

aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Estado transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 10. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O conveniente ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos diretamente ao concedente, que é o responsável pela aprovação ou não das contas.

§ 1º O prazo para apresentação da prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

§ 2º A prestação de contas conterá:

I - balancete financeiro;

II - relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando a ordem bancária ou de saque ou o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

III - documentos de caixa comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro;

IV - documento comprobatório das despesas;

V - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;

VI - documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VII - conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - comprovante da devolução do saldo, se houver;

IX - declaração de órgão público repassador do auxílio, comprovando a execução do projeto custeado pelos recursos repassados;

X - relação dos documentos de despesa, agrupados por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados.

§ 3º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o concedente terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 4º Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios do SIAFEM e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 5º Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação da mesma e exauridas todas as providências cabíveis, o concedente instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DOS OBJETOS

Art. 12. Os órgãos concedentes são responsáveis pela seleção e padronização dos objetos mais frequentes nos convênios.

Art. 13. Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, os próprios órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adquiri-los e distribuí-los aos convenientes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos e entidades concedentes deverão publicar, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Decreto,

no Diário Oficial do Estado, a relação dos objetos de convênios que são passíveis de padronização.

Parágrafo único. A relação mencionada no "caput" deverá ser revista e republicada anualmente.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Auditoria-Geral do Estado do Pará - AGE editarão ato conjunto para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 3 DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 630-GS, de 2 de agosto de 2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, conforme Processo nº. 2010/151132;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-105 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de 1º de novembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CARGO: PROFESSOR, CÓDIGO AD4-401

MUNICÍPIO: BELTERRA

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

VALDENI SANTOS DA SILVA

MUNICÍPIO: PRAINHA

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

JOSILENA MOITA DE AZEVEDO

FRANCIANE REBELO XAVIER DA SILVA

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

DISCIPLINA: BIOLOGIA

DAYSE BERNADETE SOARES DA SILVA

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

DISCIPLINA: FILOSOFIA

SAFIRA DA SILVA LOURINHO

MUNICÍPIO: MELGAÇO

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

LEDA MARIA FERREIRA DE ANDRADE

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

MARIA CILENE COSTA VIEGAS

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

RAIMUNDA DE SENA COELHO

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 3 DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 630-GS, de 2 de agosto de 2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, conforme Processo nº. 2010/151132;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de 9 de julho de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CARGO: PROFESSOR, CÓDIGO AD4-401

1ª URE - BRAGANÇA

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

HYGSON DA SILVA RODRIGUES

EDNALDO CASTRO DA SILVA

2ª URE - CAMETÁ

DISCIPLINA: BIOLOGIA

MARCOS BENIGNO SILVA MARTINS

DISCIPLINA: HISTÓRIA

MARCELO BARROS CAPELA

4ª URE - MARABÁ

DISCIPLINA: BIOLOGIA

RANNEY ALVES DE OLIVEIRA

AURICELIA BARROS DA SILVA

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

RAIMUNDA JULIA DE VASCONCELOS SILVA

RICARDO HENRIQUE DE SOUSA COSTA

MARCIO JOSE CARNEIRO

LINEIDE RODRIGUES JUSTINO DA SILVA

PATRICIA MARIA GONÇALVES

RAIFRAN COSTA RAMALHO SILVA

ANTONIO FELIX DA SILVA

DISCIPLINA: HISTÓRIA

JOSE VALDO BENTO NASCIMENTO

ADEMIR VICENTE DA SILVA

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

LUIS CARLOS COELHO DE OLIVEIRA

JOSEFA SALES DA SILVA

MANOEL FERREIRA NUNES

KLEBIO VITORIANO COSTA

ARLEM LIMA DE SOUSA

JESIVAN PEREIRA DE MORAES

PATRICIA RODRIGUES DA SILVA

REINALDO DA DORES FELIX

JADER VASCONCELOS DE MENEZES

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

ISABEL LANDIM BOTELHO DE OLIVEIRA

MARIA ELIETE CAVALCANTE DIAS

WALMIR GOMES DA SILVA

MARIA APARECIDA PEREIRA BATISTA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

EDIMILSON RODRIGUES DE SOUZA

SOLANGE DA SILVA SANTOS

RAFAEL COSTA BRITO

LUCIANA APINAGES PISTORELLO

RONALDO RECHE

ANDRETTI AYALA D

HEIDIANY KATRINE SANTOS MORENO

5ª URE - SANTARÉM

DISCIPLINA: HISTÓRIA

ELBANEI SILVA DE FREITAS

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

PERICLES UCHOA NETO

NARACY MARIA DE SOUZA PEREIRA

8ª URE - CASTANHAL

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

ERDIS ROGERIO DE LIMA

10ª URE - ALTAMIRA

DISCIPLINA: BIOLOGIA

ELISAINÉ LOPES ULIAN

MARIZETH REGES NERES

JANIO DA SILVA CARNEIRO

11ª URE - SANTA IZABEL DO PARÁ

DISCIPLINA: BIOLOGIA

MARILI FERNANDES DE SOUSA

DISCIPLINA: FILOSOFIA

ODINEIA SOCORRO ALVES DA SILVA

DISCIPLINA: QUÍMICA

LIGIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE LIMA

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 3 DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos constantes do Processo nº. 2010/242202;

Considerando o teor do Ofício nº. 567/2009 da Secretaria Adjunta de Ensino da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;